



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1708/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0472/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção do pagamento de zona azul para as gestantes no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, a gestante deverá apresentar o cartão de estacionamento para gestante, a ser concedido pelo Poder Público, a fim de obter a isenção do pagamento da zona azul.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

A propositura encontra-se amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Segundo Dirley da Cunha Junior, considera-se interesse local não como aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar que a propositura visa facilitar e priorizar o acesso às vagas de estacionamento rotativo às gestantes, tendo-se em vista a mobilidade reduzida que tais pessoas apresentam.

Destaque-se, ainda, que iniciativas deste gênero também estão presentes no âmbito federal, uma vez que a recente Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, estabelece em seu art. 3º, IX, que a gestante é considerada pessoa com mobilidade reduzida, razão pela qual há de ser garantida sua acessibilidade, inclusive com garantia de vagas de estacionamento.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Com o objetivo de adequar a redação do projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugerimos o seguinte Substitutivo.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0472/14.**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de Zona Azul para as gestantes, mediante apresentação do Cartão de Estacionamento para Gestantes, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo. D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas da utilização compulsória de cartões de Zona Azul as gestantes que possuam o Cartão de Estacionamento para Gestante, a ser concedido pelo Poder Público quando comprovada a gestação da requerente.

Art. 2º A apresentação do Cartão de Estacionamento para Gestante permitirá a permanência na vaga pelo período máximo de 02 (duas) horas, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 3º A gestante poderá estacionar em qualquer vaga disponível e de sua preferência, mediante a apresentação do Cartão de Estacionamento para Gestante.

Art. 4º Estacionar o veículo em desacordo com a presente lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9503/2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/10/15.

Alfredinho - PT

David Soares - PSD (Relator)

Arselino Tatto - PT

Abou Anni - PV

Ari Friedenbach - PHS

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2015, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).